

Lei que dispõe sobre suplementação de verbas: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar suplementação de verbas para fazer face a despesas diversas nos respectivos setores no corrente exercício, a saber:

1 - Conservação de Vias Públicas - Suplementação de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para pagamento da aquisição de 1 bomba motorizada para encher tanque de irrigação de ruas, e aquisição de cimento, pedra e areia para construção de guias.

2 - Serviços Industriais Comunicações - Despesas Diversas, suplementação de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros) para pagamento de ligações interurbanas, alugueis e energia elétrica no corrente exercício.

3 - Serviços Industriais Comunicações - (material permanente, suplementação de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para aquisição de material para ampliação de 10 aparelhos na mesa do Centro Telefônica da sede e outros materiais de uso permanente que forem necessários durante o corrente exercício.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 1963.

Jacob Stein
Prefeito Municipal

Lei nº 421

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Aterro Noqueira, promulgo a seguinte lei: -

Lei que dispõe sobre cobrança de taxa de imposto de licença ambulantes no dia de Fimados.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a taxa de negociante ambulantes que se estabelecerem nos

proximidades do cemitério nos dias 1 e 2 de novembro, na base de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia e por barraca, cujo recolhimento será feito na Tesouraria Municipal, antecipadamente, com a reservado local.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Setembro de 1963.

Jacob Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 417-A

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Aitur (hojeira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre autorização para a instalação de relógios medidores de água na cidade.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a instalação de relógios medidores de água, (hidrômetros) em todas as ligações de água existentes inclusive as novas ligações a serem instaladas, no serviço municipal de Abastecimento de Água.

Artigo 2º - Nenhuma nova ligação poderá ser instalada sem o respectivo hidrômetro, devendo este ser adquirido pelo proprietário.

Artigo 3º - As ligações existentes poderão os proprietários adquirir diretamente no comércio ou seus hidrômetros, de acordo com o modelo que for aprovado pela Municipalidade, ou por intermédio da Prefeitura com condições e preços a serem aprovados em lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Setembro de 1963.

Jacob Stern
Prefeito Municipal